



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 06/2025

Município de Três Cachoeiras/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2025

Regime de execução: Contratação por tarefa

Processo nº 075/2025

Edital de chamamento público para credenciamento para serviços de Fonoaudiologia, visando atender a demanda dos pacientes das Unidades de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para credenciamento, do tipo menor preço, objetivando a contratação de serviços de Fonoaudiologia, visando atender a demanda dos pacientes das unidades de saúde, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação é a prestação de serviços de Fonoaudiologia, visando atender a demanda dos pacientes das unidades de saúde, a serem executados em regime de execução por tarefa, conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência (Anexo nº I), minuta de termo de credenciamento (Anexo nº II), e demais documentos anexos ao presente edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, os licitantes deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Três Cachoeiras,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

no Setor de Licitações, situado na Rua João Cardoso Rolim, nº 985, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou enviar os documentos no e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br, desde que as declarações enviadas possuam assinatura digital ou autenticação eletrônica.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. As pessoas jurídicas deverão realizar os serviços em suas instalações próprias, que deverá estar localizado no âmbito do território do município de Três Cachoeiras.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

O licitante deverá enviar os seguintes documentos para se credenciar:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (anexo V).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- h)** Inscrição no Conselho Regional do Órgão Fiscalizador da licitante e do profissional que irá prestar o serviço;
- i)** requerimento de credenciamento, Anexo IV desse edital, contendo as seguintes informações:
 - 1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - 2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - 3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.
 - 4) descrição do valor por atendimento.
- j)** Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo III).
- k)** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (anexo III).

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** carteira de identidade;
- b)** comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Inscrição no Conselho Regional do Órgão Fiscalizador da licitante

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) requerimento de credenciamento, Anexo IV desse edital, contendo as seguintes informações:

1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

4) descrição do valor por atendimento.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os CREDENCIADOS deverão prestar os serviços, objeto do presente credenciamento, em suas instalações próprias (clínica).

4.2 O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Três Cachoeiras.

4.3 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria de Saúde.

4.4 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

4.5 O espaço dos atendimentos deverá dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

4.6 A contratação se dará conforme necessidade e respeitando os limites financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde.

4.7 A Autorização de serviço, deve ser efetuada mediante encaminhamento das Unidades de Saúde.

4.8 Os agendamentos para realização dos atendimentos serão realizados de acordo com a demanda enviada pelas Unidades de Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.

4.9 Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados por servidor responsável da Secretaria Municipal da Saúde, através de carimbo próprio do setor.

4.10 A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos atendimentos realizados e seus montantes/quantitativos, entregue até o quinto dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal da Saúde.

4.11 A prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e após atesto de responsabilidade da Secretaria de Saúde, juntamente com o relatório mencionado.

4.13 Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão devolvidos ao contratado para as devidas correções.

4.14 O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5. VEDAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.4. A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

6. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

6.2. A escolha das licitantes ficará a critério do beneficiário direto da prestação, em consonância com o art. 79, inciso "II" da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Os licitantes credenciados deverão observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.2. Os licitantes credenciados deverão executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I, e os termos da sua proposta.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos realizados nesse período, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da Saúde comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 33.90.39.00.00.00.00 ou 33.90.36.00.00.00.00

Recurso: Sendo processo de credenciamento poderá ser utilizado recurso das Fontes Municipal, Estadual e Federal a critério da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disponibilidade financeira.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA, a contar da data do orçamento estimado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados no e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br, desde que possuam assinatura digital ou autenticação eletrônica, até o dia 08/09/2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

112. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Três Cachoeiras, 26 de agosto de 2025.

Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025**

Município de Três Cachoeiras

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Prestação de serviços de Fonoaudiologia

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para serviços de Fonoaudiologia para atender a demanda dos pacientes das Unidades de Saúde.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
01	Atendimento de Fonoaudiologia	Hora	R\$ 124,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de referência se fundamenta nas especificações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, junto a este anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este Termo de referência se fundamenta nas especificações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, junto a este anexo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de referência se fundamenta nas especificações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, junto a este anexo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este Termo de referência se fundamenta nas especificações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, junto a este anexo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 06 de 05 de Janeiro de 2024.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

Os CREDENCIADOS deverão prestar os serviços, objeto do presente credenciamento, em suas instalações próprias (clínica).

O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Três Cachoeiras.

A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

O espaço dos atendimentos deverá dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

A contratação se dará conforme necessidade e respeitando os limites financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde.

A Autorização de serviço, deve ser efetuada mediante encaminhamento das Unidades de Saúde.

Os agendamentos para realização dos atendimentos serão realizados de acordo com a demanda enviada pelas Unidades de Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados por servidor responsável da Secretaria Municipal da Saúde, através de carimbo próprio do setor.

A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos atendimentos realizados e seus montantes/quantitativos, entregue até o quinto dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal da Saúde.

A prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e após atesto de responsabilidade da Secretaria de Saúde, juntamente com o relatório mencionado.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão devolvidos ao contratado para as devidas correções.

A documentação indicada deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 33.90.39.00.00.00.00 ou 33.90.36.00.00.00.00

Recurso: Sendo processo de credenciamento poderá ser utilizado recurso das Fontes Municipal, Estadual e Federal a critério da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disponibilidade financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro Credenciado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Chamamento Público para credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada para o período de 12 meses o valor total de R\$ 48.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Se tratando de Credenciamento a dotação orçamentária e os recursos financeiros serão indicadas quando da contratação conforme disponibilidade financeira.

Três Cachoeiras, 26 de agosto de 2025.

Ritiele Flores Gonçalves

Secretária Municipal da Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, de um lado o Município de Três Cachoeiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.127/0001-91, com sede na Rua João Cardoso Rolim, nº 985, bairro Centro, cidade de, Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Fabiana Raupp Valim Leffa, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Damásio José Schaeffer, Centro, bairro Centro nº 121, Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 899.525.450-53 e Carteira de Identidade nº 7055808179, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa / o(a) senhor(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram entre si o presente Termo de Credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CREDENCIANTE através do edital de chamamento público para credenciamento nº 06/2025 e na solicitação de credenciamento por parte da CREDENCIADA datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de Fonoaudiologia, visando atender a demanda dos pacientes das Unidades de Saúde, pela CREDENCIADA, a serem executados em regime de contratação por tarefa, conforme o termo de referência do edital de chamamento público nº 06/2025, que fazem parte integrante desse instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente termo esta descrito na tabela abaixo, conforme consta no termo de referência do edital, aceito pela CREDENCIADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme agenda disponibilizada no presente instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
01	Atendimento de Fonoaudiologia	Hora	R\$ 124,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos realizados nesse período, multiplicado pelo valor unitário da hora.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da Saúde comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

pagamento será realizado em até 15 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente termo os seguintes prazos:

I - A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente termo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento de Serviços, emitida pela CREDENCIANTE;

II - O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CREDENCIANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 ou 33.90.36.00.00.00.00

Atividade: 2.011

Recurso: Sendo processo de credenciamento poderá ser utilizado recurso das Fontes Municipal, Estadual e Federal a critério da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente termo ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução deste instrumento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CREDENCIANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução deste termo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

I. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e neste instrumento, bem como nos termos da sua proposta;

II. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente termo;

III. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV. Observar durante a execução deste termo as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CREDENCIADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

VIII. Executar as obrigações assumidas no presente termo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e neste instrumento;

IX. Os CREDENCIADOS deverão prestar os serviços, objeto do presente credenciamento, em suas instalações próprias (clínica) que deverá estar localizado no âmbito do território do município de Três Cachoeiras;

X. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Três Cachoeiras;

XI. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

XII. O espaço dos atendimentos deverá dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população;

XIII. A Autorização de serviço, deve ser efetuada mediante encaminhamento das Unidades de Saúde;

XIV. A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos atendimentos realizados e seus montantes/quantitativos, entregue até o quinto dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal da Saúde;

XV. A prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

I - A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Saúde Ritiele Flores Gonçalves fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste termo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente termo será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CREDENCIANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da notificação da CREDENCIADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CREDENCIADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1 . O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 deste instrumento as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2. do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 do presente instrumento.

5. A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- 6.** Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente instrumento o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 2 do presente instrumento exigirá, como condição de reabilitação do credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;
- Apresentar documentação falsa.
- Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura desse Termo de Credenciamento;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

As partes elegem o foro da Comarca de o Foro da Comarca de Torres-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente termo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Três Cachoeiras, ____ (dia), de _____ (mês) de 20__.

Fabiana Raupp Valim Leffa
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio
Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025.

Chamamento Público Nº 06/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

() Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em comunicar ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

() Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Declaramos o cumprimento que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 2025.

Local e Data

.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome legível/Cargo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025

_____ (Razão Social da Empresa), localizada à
_____ (Endereço da Empresa
ou local da prestação do serviço), CNPJ nº _____, vem solicitar
seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras para
prestação de serviços de Fonoaudiologia, visando atender a demanda dos
pacientes das Unidades de Saúde.

Declaramos conhecer os termos do Edital de Chamamento Público 06/2025 e nos
comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no
documento acima referido.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de
Chamamento Público 06/2025 para a prestação dos serviços.

Informações:

1) relação dos serviços que se propõe a realizar:

2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos
horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem
disponibilizados para a execução dos serviços credenciados:

4) descrição do valor por atendimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
01	Atendimento de Fonoaudiologia	Hora	R\$ 124,00

Três Cachoeiras, _____(data).

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) CPF nº RG.....**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não possui em seu quadro menor de dezesseis anos.

Ressalvado na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

() Sim

() Não

obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalvas acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Local e data

Assinatura do responsável e carimbo da empresa